

Memorando 2- 410/2026

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 09:18:45

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, CCJ, CEDUC

PLO 36/2026

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município para promover a cultura e valorizar o patrimônio imaterial, nos termos do art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para proteger o patrimônio histórico-cultural.

Verifica-se, portanto, que a matéria encontra adequado amparo constitucional, não se identificando vício de competência que obste a sua apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante da relevância cultural, social e educativa da iniciativa, **este parecer manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.**

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9751-758F-BCDF-9912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 11/03/2026 09:19:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/9751-758F-BCDF-9912>